PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA IMPLANTAÇÃO PAISAGÍSTICA E ÁREA DE CONVIVÊNCIA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO PAISAGÍSTICA E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES. MENOR PREÇO GLOBAL. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Administrativo nº 121/2026, Dispensa Eletrônica nº 013/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de implantação paisagística e adequação de área de convivência no Bairro Novo Horizonte, na Rua Dona Helena Romanelli, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. O objeto abrange limpeza e preparação de terreno, implantação de forração vegetal, plantio de espécies ornamentais, pavimentação, mobiliário urbano e infraestrutura elétrica complementar, conforme especificações e quantitativos dos documentos técnicos.

A presente apreciação compreende os instrumentos da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a descrição do projeto, a memória de cálculo, os desenhos do projeto, a planilha orçamentária, a composição de BDI, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos, os atos da fase interna, a minuta do Aviso de Contratação Direta e a minuta contratual. A análise se orienta pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 2.482/2023 e nº 2.706/2025, no que pertinentes, e pela regulamentação dos valores legais vigente em 2026.

O procedimento foi estruturado como dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global, com valor total estimado de R$ 52.568,21 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). O planejamento indica R$ 50.000,00 vinculados a emendas parlamentares impositivas e R$ 2.568,21 de complementação por recursos municipais.

A execução está prevista para 6 (seis) meses, a contar da ordem de serviço, e a vigência contratual, para 8 (oito) meses, contados da assinatura.

Esta manifestação observa o art. 53, combinado com o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para realizar controle prévio de legalidade sobre a contratação direta e os instrumentos que lhe dão suporte, sem substituir as avaliações técnicas, orçamentárias ou administrativas atribuídas aos setores competentes. O juízo jurídico incide sobre o enquadramento legal do procedimento, a consistência normativa de suas cláusulas, a adequação formal do planejamento e a possibilidade de regular prosseguimento.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A finalidade deste parecer consiste em verificar a compatibilidade jurídica do Processo Administrativo nº 121/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 013/2026 com o regime previsto na Lei nº 14.133/2021, examinando a definição do objeto, o fundamento de contratação direta por valor, o procedimento eletrônico, o critério de julgamento global, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, as exigências de habilitação, os prazos de execução, as condições de fiscalização, os pagamentos, o reajustamento e a coerência das disposições do Aviso e do contrato.

O controle jurídico tem alcance delimitado à legalidade, à motivação formal, à adequação da hipótese de dispensa e à coerência entre os instrumentos. Compete à área técnica aferir quantitativos de implantação vegetal, soluções construtivas, características das instalações elétricas, compatibilidade do projeto com o local e adequada composição dos custos; aos setores financeiros e contábeis, demonstrar as disponibilidades pertinentes; e à autoridade competente, avaliar a conveniência administrativa, autorizar a contratação e praticar os demais atos decisórios de sua competência.

Na apreciação consideram-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, constantes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta não afasta os deveres de planejamento, estimativa idônea de preços, escolha motivada do fornecedor, controle de riscos e transparência dos atos, exigidos pelos arts. 18, 23, 72, 75 e 94 da mesma Lei.

Observa-se, também, a disciplina das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. O Aviso de Contratação Direta estabelece participação exclusiva de ME/EPP/MEI, consideradas as condições de enquadramento e a atividade compatível com o objeto. O tratamento favorecido deverá respeitar as hipóteses legais de exceção e não dispensa a verificação da competitividade e da efetiva vantajosidade.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda identifica a Prefeitura Municipal de Itamonte/MG e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos como unidade demandante. Aponta José Ricardo Almada de Oliveira como responsável pela demanda, Maria Fernanda da Silva Fonseca, engenheira civil, CREA/MG 461.801, como responsável técnica, e Marcelo Filgueiras Guimarães como responsável pela fiscalização contratual. A necessidade administrativa refere-se à implantação de paisagismo em áreas públicas do Bairro Novo Horizonte, especificamente na Rua Dona Helena Romanelli, para qualificação ambiental, urbanística e de convivência.

O DFD descreve a execução de serviço não continuado por escopo, em unidade contratual única, contemplando limpeza e preparo do terreno, implantação de cobertura vegetal, fornecimento e plantio de arbustos ornamentais e árvores, bem como intervenções de pavimentação, instalação de mobiliário urbano e infraestrutura elétrica. A descrição está materialmente vinculada aos elementos projetuais e à planilha de quantidades e preços, de modo que os quantitativos técnicos de cada atividade constituem parâmetros da execução e da fiscalização.

A finalidade pública está vinculada à revitalização do acesso e dos espaços coletivos do bairro, com melhoria das condições de conservação, vegetação, conforto e utilização pela população. A documentação indica área de intervenção e correspondente cobertura vegetal, bem como serviços complementares destinados à implantação de ambiente de convivência. A pertinência material da solução e o dimensionamento físico são matérias de competência da Administração e dos responsáveis técnicos subscritores.

O valor global da demanda é indicado em R$ 52.568,21, com referência à planilha orçamentária e à aplicação de BDI de 25%. A contratação foi delineada como execução integrada do conjunto de serviços e respectivos fornecimentos, com identificação do local e do resultado administrativo esperado. Esses dados são retomados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assegurando a vinculação funcional entre a necessidade formalizada e a solução escolhida.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar examina a contratação de empresa especializada para revitalização paisagística e implantação de área de convivência no Bairro Novo Horizonte, a partir da necessidade identificada no DFD. Desenvolve as razões da intervenção, o alinhamento com as ações municipais de qualificação dos espaços públicos, os requisitos técnicos da execução e as condições ambientais, operacionais e econômicas que fundamentam a solução selecionada, observando o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A descrição da necessidade evidencia a conveniência de promover tratamento paisagístico coordenado nas áreas públicas da Rua Dona Helena Romanelli, por meio de preparação da superfície, introdução de vegetação ornamental, forração vegetal e implantação de equipamentos de convivência. A Administração pretende alcançar melhorias urbanísticas e ambientais concretas, em intervenção de caráter localizado e por escopo definido, com exigência de segurança, adaptação climática, acessibilidade e manutenção inicial adequada da vegetação.

No levantamento de mercado, o ETP considera alternativas de manutenção pontual, execução direta e contratação separada dos fornecimentos e atividades, contrapondo-as à execução integrada por empresa especializada. A escolha por contratação global é justificada pela integração funcional das etapas, pela necessidade de compatibilização das atividades no mesmo espaço físico, pela coordenação das frentes de trabalho e pela responsabilização unitária quanto ao resultado, aspectos compatíveis com a diretriz de planejamento e a análise do parcelamento.

Os requisitos técnicos compreendem materiais e mudas em condições adequadas de uso, observância dos projetos, disponibilização de mão de obra e equipamentos, emprego de técnicas compatíveis com as espécies vegetais e cumprimento das condições de segurança e acessibilidade na área de convivência. A execução dos elementos elétricos e construtivos deverá observar as respectivas atribuições profissionais regulamentadas e as especificações pertinentes, incumbindo à fiscalização acompanhar a efetiva correspondência entre o executado e o contratado.

O dimensionamento físico está expresso nos documentos técnicos, que individualizam a área de limpeza, a área de forração vegetal, as espécies previstas e as intervenções da área de convivência. A planilha de referência prevê, exemplificativamente, 200 arbustos ornamentais e 5 ipês-amarelos, além de pavimentação, mobiliário e infraestrutura complementar. A estimativa financeira consolidada perfaz R$ 52.568,21, correspondente à execução integral do objeto em lote único, conforme justificativa técnica apresentada no planejamento.

O ETP examina sustentabilidade, impactos ambientais, providências prévias, riscos da execução e a compatibilidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro. A origem prevista dos recursos compreende emendas parlamentares impositivas no montante de R$ 50.000,00 e complementação municipal de R$ 2.568,21. A manifestação de viabilidade fundamenta a seleção da solução integrada e orienta o Termo de Referência quanto à execução, aos controles e à fiscalização.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência define a contratação de empresa especializada para implantação paisagística e adequação de área de convivência no Bairro Novo Horizonte, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na Rua Dona Helena Romanelli. Identifica a natureza de serviço por escopo, o regime de empreitada por preço global, o prazo de execução de 6 (seis) meses, contado da ordem de serviço, e a vigência contratual de 8 (oito) meses, contados da assinatura, observada a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A descrição técnica remete à planilha orçamentária, à memória de cálculo, ao memorial descritivo e ao projeto de implantação, especificando os grupos de limpeza e plantio e de área de convivência. Contempla forração vegetal, arbustos ornamentais, árvores, pavimentação intertravada, mesas e bancos, floreira, balizadores e infraestrutura elétrica, com unidades de medida próprias. As exigências deverão ser interpretadas em conjunto com as peças técnicas e com as condições objetivas de aceitação e medição.

O Termo de Referência prevê seleção por dispensa eletrônica fundada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e adjudicação global, com remuneração por eventos efetivamente executados e medidos. O orçamento estimado adota referências SICOR-MG e SINAPI-MG, composições por cotação e BDI de 25%, alcançando o valor global de R$ 52.568,21. A justificativa do regime global encontra-se associada à unidade funcional dos serviços e à necessidade de coordenação das intervenções.

O modelo de execução relaciona o início dos serviços à ordem de serviço e à observância de cronograma físico-financeiro distribuído em 6 (seis) meses. A contratação é orientada à entrega do resultado físico integral, mediante fiscalização e aferição dos eventos executados. Estão estabelecidas condições de recebimento, correção dos serviços em desconformidade e responsabilidade pelo fornecimento, implantação e conservação inicial da vegetação, em articulação com as disposições da matriz de riscos.

O TR disciplina as responsabilidades da contratada e da Administração, os deveres do gestor e do fiscal, os procedimentos de medição, liquidação e pagamento e as condições de recebimento provisório e definitivo. A execução financeira segue a medição das etapas efetivamente realizadas, com vedação ao pagamento antecipado fora das hipóteses legais e observância da ordem cronológica de exigibilidade. A minuta contratual incorpora as disposições essenciais de prazo, pagamentos, reajuste, sanções e fiscalização.

No tocante à seleção do fornecedor, estabelece-se o menor preço global, com critérios de aceitabilidade vinculados ao orçamento de referência e às especificações técnicas, bem como comprovação de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, no limite da pertinência das atividades a executar. Os critérios de exequibilidade observam o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as regras específicas para obras e serviços de engenharia, quando aplicáveis à classificação do objeto.

O TR prevê o tratamento favorecido conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, admite subcontratação parcial de atividades auxiliares tecnicamente destacáveis, condicionada à autorização administrativa, e disciplina a possibilidade de reajustamento após o interregno mínimo legal, pelo INCC-M/FGV. Também estabelece a não exigência de garantia contratual ordinária, sem afastar a responsabilidade pela perfeita execução do objeto e os instrumentos legais de tutela da Administração.

3.4 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A minuta contratual integra a documentação da Dispensa Eletrônica nº 013/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 121/2026, e contempla a qualificação das partes, o objeto, os documentos integrantes do ajuste e as condições essenciais da execução. A representação do Município é atribuída ao Prefeito João Pedro Fonseca, e os dados do futuro contratado serão preenchidos após a conclusão do procedimento de seleção e formalização do instrumento.

A cláusula do objeto abrange implantação paisagística, limpeza e preparo do terreno, implantação vegetal, pavimentação, área de convivência, mobiliário urbano e instalações elétricas complementares. O regime de execução é empreitada por preço global, em consonância com o TR e com o aviso, e a contratação vincula-se à proposta adjudicada e aos anexos técnicos. O valor contratual será o da proposta selecionada, respeitadas as condições de aceitabilidade e os limites legais da contratação.

O prazo de vigência é de 8 (oito) meses, contado da assinatura, ressalvada a eficácia decorrente da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e o prazo de execução é de 6 (seis) meses a partir da ordem de serviço. A minuta disciplina a prorrogação do contrato por escopo nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, bem como o recebimento provisório e definitivo em consonância com o TR e o art. 140 da mesma Lei.

As obrigações da contratada incluem execução conforme os padrões técnicos exigidos, correção de vícios, observância das normas de segurança, manutenção das condições de habilitação e colaboração com a fiscalização. Estão previstas a subcontratação parcial condicionada à autorização, a responsabilidade integral da empresa contratada, as sanções administrativas dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos de defesa e contraditório aplicáveis.

A minuta estabelece pagamentos vinculados a medições aceitas, condições de liquidação e retenções legalmente exigíveis, reajustamento pelo INCC-M/FGV após o interregno mínimo legal, hipóteses de alteração e extinção contratual e indicação de dotação orçamentária. O conjunto normativo é compatível, em seus elementos jurídicos essenciais, com a modelagem definida no Termo de Referência e com as exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

A minuta do Aviso de Contratação Direta identifica o Processo Administrativo nº 121/2026 e a Dispensa Eletrônica nº 013/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.482/2023. O objeto compreende execução integrada dos serviços de paisagismo urbano no Bairro Novo Horizonte, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com a documentação técnica e as condições definidas nos respectivos anexos.

O critério de julgamento é o menor preço global, com disputa na plataforma Licitar Digital e apresentação de lances pelo valor global, em consonância com o modelo de execução por empreitada global. O procedimento de contratação direta por valor deverá observar a publicação do aviso e o período mínimo de divulgação do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os atos de transparência e publicação exigidos pela legislação.

A adoção da dispensa eletrônica encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção com serviços técnicos e complementares enquadrados no orçamento da contratação e cujo montante estimado de R$ 52.568,21 é inferior ao limite de R$ 130.984,20 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A aferição do enquadramento pressupõe a observância das regras legais de apuração do gasto anual por unidade gestora e por objetos da mesma natureza.

A condução dos atos administrativos compete à agente de contratação Giovana Lopes Costa e Souza, conforme registros da fase interna. O aviso eletrônico disciplina a apresentação das propostas, o cadastramento dos participantes, a etapa competitiva, a negociação, a aceitação da proposta, a habilitação e a convocação para assinatura do contrato, com acesso pela plataforma eletrônica indicada e utilização dos mecanismos pertinentes de publicidade e transparência.

A participação está delimitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com atividade econômica compatível com o objeto, em consonância com o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. O enquadramento e o atendimento dos requisitos de habilitação permanecem sujeitos à avaliação objetiva e à verificação dos impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.

A minuta contempla regras de elaboração e apresentação das propostas, disputa eletrônica, análise de exequibilidade, exigências de habilitação, tratamento dos documentos complementares e responsabilidades das partes. Os instrumentos técnicos e orçamentários integram os anexos e são vinculantes para a formulação das propostas e para a aferição da execução, sendo relevante que o julgamento respeite os parâmetros documentados e a igualdade de condições entre os interessados.

Estão previstas as regras de aplicação de sanções e respectivas garantias procedimentais, bem como condições de assinatura contratual, pedidos de esclarecimento, impugnações e manifestações no âmbito do procedimento eletrônico. A condução da disputa deverá observar o Decreto Municipal nº 2.482/2023 e as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, inclusive os princípios do contraditório, motivação e transparência quando incidirem atos restritivos ou sancionatórios.

Examinada a coerência jurídico-formal da minuta do Aviso, do Termo de Referência e da minuta contratual, verifica-se correspondência quanto ao objeto, ao valor referencial, ao critério de julgamento global, à execução por escopo, aos prazos fundamentais, ao regime de medições, à

responsabilidade contratual e ao modelo de fiscalização. A publicidade do ato e a correta instrução da escolha do fornecedor deverão observar as providências previstas nos arts. 72, 75 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 ANÁLISE DAS FASES INTERNAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A documentação da fase interna registra a abertura do procedimento sob o Processo Administrativo nº 121/2026 e a Dispensa Eletrônica nº 013/2026, com atos praticados a partir de 10 de novembro de 2026. Consta despacho do Prefeito João Pedro Fonseca determinando a adoção das providências administrativas e a obtenção de manifestações dos setores competentes, seguido de registro da abertura da fase preparatória pela agente de contratação Giovana Lopes Costa e Souza.

O orçamento foi estruturado a partir de planilha de serviços e fornecimentos, memória de cálculo, referências SICOR-MG e SINAPI-MG, composições por cotação e BDI de 25%. O custo estimado discrimina R$ 39.139,95 para limpeza e plantio e R$ 13.428,26 para área de convivência e instalações complementares, alcançando R$ 52.568,21. A documentação técnica contempla cronograma físico-financeiro, memorial, projeto, descrição da intervenção e matriz de riscos, que fornecem parâmetros para as atividades de execução e fiscalização.

O valor estimado de R$ 52.568,21 é inferior ao teto de dispensa de R$ 130.984,20 aplicável em 2026 às obras e serviços de engenharia, na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.807/2025. O planejamento financeiro indica R$ 50.000,00 provenientes de emendas parlamentares impositivas e R$ 2.568,21 de recursos municipais complementares. O procedimento de contratação por valor deverá observar, no âmbito administrativo, o controle dos limites anuais e a vedação de fracionamento indevido da despesa.

Os atos internos registram manifestação da Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários para a contratação, com indicação da ficha nº 293 e da classificação 02.07.02 | 15.451.0031.1149 | 1500.000 | 000.2955 | 4.4.90.51.00. A Tesouraria também consignou a existência de recursos financeiros e a adequação da despesa aos instrumentos orçamentários pertinentes, para suporte à execução da contratação nos termos da legislação aplicável.

A instrução contém encaminhamentos administrativos, registros da fase preparatória, manifestações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e despacho da autoridade competente determinando o regular prosseguimento e a remessa para apreciação jurídica. A sequência dos atos é compatível com o processamento da contratação direta e evidencia a atuação dos órgãos responsáveis pelas etapas técnicas, contábeis, financeiras e administrativas, preservada a competência decisória da autoridade municipal.

O conjunto documental oferece fundamento para o controle prévio de legalidade previsto no art. 53, combinado com o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, à luz da motivação da demanda, da identificação do objeto e da solução, da estimativa de preços, das condições essenciais de execução e da disciplina contratual. Compete à autoridade competente, nos termos

do art. 72, inciso VIII, autorizar a contratação direta e assegurar a publicidade dos atos exigidos pelo regime jurídico pertinente.

4. CONCLUSÃO FINAL

Após a apreciação jurídico-formal do Processo Administrativo nº 121/2026, Dispensa Eletrônica nº 013/2026, conclui-se que a contratação direta para os serviços de implantação paisagística e adequação da área de convivência do Bairro Novo Horizonte encontra fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante do valor estimado de R$ 52.568,21, inferior ao teto aplicável ao exercício de 2026, observada a disciplina própria das contratações por valor.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 013/2026 e pela regularidade jurídico-formal das minutas do Aviso de Contratação Direta e do contrato administrativo, com fundamento nos arts. 53, 72 e 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 17 de novembro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.11.17 10:59:24 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico - OAB/MG nº 198.997